



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

RIO GRANDE DO SUL

PROC. N° 839/81  
PLL N° 65/81

LEI N° 5072

00257

Determina a fixação e a liberação de praças e pontos de estacionamento de táxi, com referência a lotação de veículos aos mesmos, no Município de Porto Alegre.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o § 2º, do Art. 47 da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As praças e pontos de estacionamento de táxi, que não possuirem telefone próprio, serão pontos de estacionamento livre.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos pontos de estacionamento de táxi localizados no Aeroporto e na Estação Rodoviária, os quais serão formados por veículos lotados aos mesmos e condicionando a limitação de seu número às exigências do serviço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

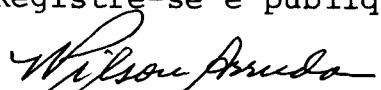
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de dezembro de 1981.

  
Cleom Guatimozim,

Presidente.

Registre-se e publique-se:

  
Wilson Arruda,  
1º Secretário.

/jp